

LEI N° 3.138, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

(autoría dos Vereadores Lafaiete Pinheiro dos Santos e Otávio José Casanha Miralhes)

Declara a Estância Turística de Salto "CIDADE ACOLHEDORA"

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada que a Estância Turística de Salto é "CIDADE ACOLHEDORA".


Art. 2º. A critério do Poder Executivo poderão ser colocadas placas alusivas nas entradas na cidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.


Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 20 de Setembro de 2012 – 314ª da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo